

CONTRATO Nº 40 /2018

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO
DE GOIÁS - IPASGO E A EMPRESA
ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA
S.A.**

O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS – IPASGO, Autarquia Estadual, com sede nesta capital, na Av. 1ª Radial, nº. 586, Setor Pedro Ludovico, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 01.246.693/0001-60, neste ato representado pelo seu Presidente José Carlos Siqueira, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito no CPF sob o nº. 004.321.991-87 e portador do RG nº 63422 / 2ª via, DGPC/GO, doravante denominado IPASGO e de outro lado a empresa **ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 86.781.069/0001-15, com sede na Av. Sete de Setembro, nº. 4698, 3º e 4º andar – Edifício Batel Office Tower, Curitiba/PR, neste ato representado por Renato Geraldo Mendes, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 475.956.399-72 e portador do RG nº 6.378.812-0 SSP/PR, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, conforme processo nº 201800022041651, fundamentado na Inexigibilidade de Licitação nº 005/2018, de acordo com o inciso I, do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, tendo entre si justo e acordado, ao final assinado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

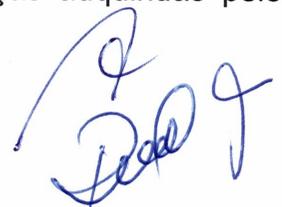
1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a aquisição de 02 (dois) acessos da ferramenta eletrônica denominada **Zênite Fácil**, acompanhado de 01 (um) acesso cortesia da **Revista Zênite Digital** contendo informações sobre licitações e contratos. O acesso cortesia da Revista Zênite Digital será concedido somente na primeira vigência contratual.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A Contratada deverá fornecer acessos aos conteúdos das ferramentas **Zênite Fácil e Revista Zênite Digital**, do acervo informatizado com acesso por meio da internet, com login e senha individualizadas e personalizadas, nas quantidades e condições constantes no termo de referência e na proposta.

2.2 - Os acessos dos usuários serão simultâneos, os quais terão acesso ilimitado aos conteúdos e acervo digital, o qual será limitado a quantidade de licenças adquiridas pelo IPASGO.



3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REAJUSTE

3.1 - Para 2 (dois) acessos da ferramenta eletrônica denominada *Zênite Fácil*, acompanhado de 01 (um) acesso cortesia da *Revista Zênite Digital* o IPASGO pagará a quantia de R\$ 12.938,40 (doze mil, novecentos e trinta e oito reais e quarenta centavos), pelo período de 12 (doze) meses.

3.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, impostos, encargos, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 - Havendo a prorrogação do prazo contratual, o valor deste instrumento será reajustado utilizando-se o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado dos últimos doze meses, observando o interregno mínimo de 01 (um) ano contado da data da apresentação da proposta.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - O valor do presente Contrato está orçado em R\$ 12.938,40 (doze mil, novecentos e trinta e oito reais e quarenta centavos), devendo ser empenhado para o presente exercício o valor de R\$ R\$ 12.938,40 (doze mil, novecentos e trinta e oito reais e quarenta centavos), no programa nº 2018.57.04.04.122.4001.4001.03 (220) e natureza de despesa nº 3.3.90.39.02, constante do vigente orçamento do IPASGO, conforme empenho nº 00406, datado de 17/10/2018.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento relativo ao serviço contratado será efetuado em parcela única até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente a apresentação da fatura ou nota fiscal. Deverá acompanhar a nota fiscal as certidões negativas de débitos fiscais e trabalhista.

5.2 - A emissão do termo de aceite e a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato deverá ser anexada aos autos, sendo essa uma condição *sine qua non* para que ocorra a liberação do pagamento à CONTRATADA.

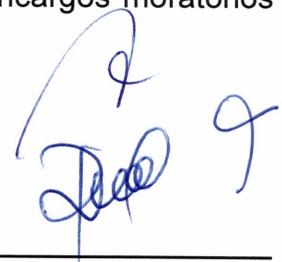
5.3 - O pagamento será realizado mediante depósito bancário em Conta - Corrente de Pessoa Jurídica na Caixa Econômica Federal, conforme estabelece o artigo 4º da Lei Estadual nº 18.364/2014.

5.4 - No caso de eventual atraso no pagamento pelo IPASGO, será admitida a compensação financeira, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, sendo devida desde a data limite fixada no contrato para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento, conforme art. 55, inciso III da Lei nº 8.666/93;

5.4.1 – Usualmente é utilizada a seguinte fórmula para os cálculos dos encargos moratórios devidos:

- $EM = N \times VP \times I$

Onde:



- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela a ser paga;
- I = Índice de compensação financeira, assim apurado.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Prestar os serviços de acesso à ferramenta eletrônica, dando fiel execução ao presente Contrato, respeitadas as cláusulas estabelecidas;

6.2 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões dos serviços, nos termos do §1º, inciso II do art. 65 da Lei 8.666/1993;

6.3 - Garantir a total qualidade dos serviços contratados, observando a boa e regular execução do objeto deste contrato, respondendo perante o IPASGO pela fiel e integral realização dos serviços;

6.4 - Dar ciência de quaisquer anormalidades que verificar na execução do objeto, para isto, a Zênite utilizará como canal de comunicação acerca de eventual anormalidade no sistema, uma ferramenta denominada 'painel de disponibilidade' que indica o status do serviço. A consulta a este painel pode ser feita por meio do endereço <https://status.zenite.com.br>. Casos eventuais em que o sistema esteja "off-line", o painel indicará sua previsão de normalização. Neste painel, também estarão indicadas, as manutenções programadas e as manutenções emergenciais;

6.5 - Não transferir a outrem a execução do presente contrato;

6.6 - Cumprir fielmente a execução do objeto, em conformidade as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, de forma não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do IPASGO;

6.7 - No início do efetivo fornecimento do objeto, a CONTRATADA, deverá prestar todas informações, esclarecimentos, autorizações e solicitações ao gestor do contrato.

6.8 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/1993.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO IPASGO

7.1 – Fiscalizar a execução do objeto, nos termos do disposto do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993;

7.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;



7.3 - Providenciar documentos junto ao IPASGO, para efeito de pagamento, prorrogação de prazos ou qualquer outro assunto pertinente ao contrato;

7.4 - Receber o objeto fornecido pela contratada de acordo com as especificações solicitadas rejeitando, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contratado;

7.5 - Comunicar à contratada, por escrito, sobre problemas, falha ou irregularidade verificada, para que seja reparada ou corrigida no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, excetuados os problemas decorrentes de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, sobre os quais não será considerado o prazo ora estipulado;

7.6 - Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuado;

7.7 - Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, caso haja descumprimento das obrigações pactuadas; excetuados os casos de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução;

7.8- Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos pré - estabelecidos neste contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A responsável por acompanhar, receber e atestar o fornecimento do objeto deste contrato a Sra. Márcia Oliveira do Nascimento Santos, Gerente Jurídica do IPASGO, cujo telefone de contato é: (62) 3238-2457

9 - CLÁUSULA NONA – DAS PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO

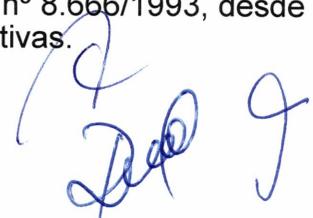
9.1 – São partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição:

- a) Ato de Inexigibilidade de Licitação nº 005/2018;
- b) Proposta de Preços da CONTRATADA;
- c) Parecer SUPEA - 11203 nº 317/2018;
- d) Termo de Referência.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES DO CONTRATO

10.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do inc. II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993;

10.2 - O contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do IPASGO, e com apresentação das devidas justificativas.



11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 – A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, na forma do artigo 54 das Lei nº 8.666/1993 os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, principalmente quanto ao disposto no art. 593 e seguintes do código civil.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das penalidades referidas na Lei nº 8.666/93, às seguintes sanções:

a) - Advertência;

b) - Multa de mora de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa da contratada em firmar o contrato;

c) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o IPASGO, pelo prazo que for fixado pelo Presidente em função da natureza e da gravidade da falta cometida, não podendo ultrapassar o prazo de 02 (dois) anos;

12.2 - As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, registradas junto ao CADFOR;

12.3 - Em qualquer caso, antes da aplicação de qualquer penalidade, fica assegurado à Contratada o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1- A rescisão do contrato poderá ser:

13.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 e art. 80 da Lei 8.666/93;

13.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração, conforme inciso II do art. 79 da Lei 8.666/93;

13.1.3. Judicial, nos termos da legislação, conforme inciso III do art. 79 da Lei 8.666/93;

13.2 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da Lei 8.666/93.

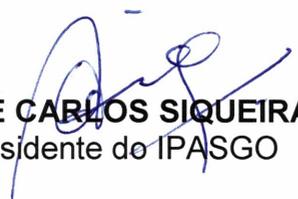
13.3 - Caso o IPASGO julgue necessário rescindir o contrato, não tendo a Contratada dado causa à rescisão, poderá fazê-lo, mediante fundamentação e comunicação escrita, com a antecedência de 30 (trinta) dias, sem ônus para as partes.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Para dirimir todas as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro desta Capital, Goiânia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ao qual expressamente aqui renuncia.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para que surtam um só efeito, os quais, depois de lidas, os representantes legais das partes, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as cláusulas deste contrato.

Goiânia, 03 de Dezembro de 2018.



JOSÉ CARLOS SIQUEIRA
Presidente do IPASGO



RENATO GERALDO MENDES
Zênite Informação e Consultoria S/A.

TESTEMUNHAS:

1. Washington C. Bobo
CPF nº. 02051238170

2. Andréia Gislaine Gomes de Lima
CPF nº. 038.687.448-21

